



NAI RECURSO

72

7/10

SUPRAM - TM/A
Recebido em: 27/10/17
Por: [assinatura]

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

À

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Praça Tubal Vilela, nº 3 – Centro

CEP - 38400-186 – Uberlândia/MG

Ofício nº 433/17 NAI

Processo Administrativo nº 485772/17

Auto de Infração nº 49668/2014

Localidade: Patos de Minas/MG

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, Sociedade de Economia Mista, sediada à Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-270, CNPJ 17.281.106/0001-03, por meio dos seus procuradores que esta subscrevem, nos termos do art. 43 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vem apresentar, tempestivamente, **RECURSO** contra decisão proferida no processo em epígrafe, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

A notificação referente ao Auto de Infração nº **49668/2014** (Procedimento Administrativo nº 485772/17) foi recebido em 11/09/2017.

Assim, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa irá vencer no dia **11/10/2017**.



Logo, depreende-se que a defesa, protocolizada nesta data, é tempestiva.

II - DOS FATOS

Contra a COPASA MG foi lavrado o Auto de Infração nº **49668/2014**, por, em tese, estar esta Companhia operando Estação de Tratamento de Água sem licença ambiental.

Após exame do Processo Administrativo 485772/17, a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidiu manter a penalidade de multa simples aplicada no auto de infração **49668/2014**, no valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

Diante dessa decisão foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a autuada apresentar o presente recurso.

Todavia, tal decisão não deve prosperar.

III- DESCABIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Foi emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, licença para o funcionamento das Estações de Tratamento de Água localizadas no Município de Patos de Minas, denominadas ETA 01 e ETA 02, através da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05388/2015 (anexa).

A Autorização Ambiental de Funcionamento foi assinada em 03/11/2015, com prazo de validade de até 4 (quatro) anos, portanto, o vencimento se dará em **03/11/2019**.

Conforme a Deliberação Normativa DN 153/2010 COPAM, o prazo para regularizar a ETA, cuja capacidade integrante no processo de regularização ambiental, na época foi de 455 l/s, é até dezembro de 2017, tendo o licenciamento feito em conformidade com a legislação.

Sendo o COPAM responsável pela formulação e execução da política ambiental no Estado de Minas Gerais, não pode agora, os órgãos executores ambientais atuarem e penalizarem a COPASA MG pelo cometimento de suposta infração ambiental, em razão do



exercício de suas atividades, se esta estiver em estrito cumprimento às normas por ele emanadas.

A COPASA MG refuta os termos do Ofício 433/17 NAI, pois não há que se falar em penalidade uma vez que as ETA's encontram-se devidamente regularizadas através da AAF nº 05388/2015.

III – DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer:

- a) que seja acolhido o presente Recurso;
- b) que seja declarado nulo o Auto de Infração nº **49668/2014**, considerando-o inapto à produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, cancelando sua correspondente multa.

Em anexo, a COPASA MG encaminha os seguintes documentos:

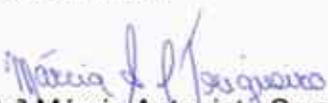
- a) Procuração e Substabelecimento;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Estatuto Social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG;
- d) Ofício nº 433/2017;
- e) Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05388/2015

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017


Régia Marina Dutra Meyer

Assistente de Advocacia - OAB/MG 56671


Advª Márcia Antonieta Cruz Trigueiro

OAB/MG 72859